



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**LEI Nº 12.898, DE 16 DE JULHO DE 2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a acrescentar a Interferência Financeira para o Fundo Municipal de Urbanização; alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo Municipal de Urbanização - FUL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Interferência Financeira para o Fundo Municipal de Urbanização, no montante até R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), na Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** Fica alterada na Lei nº 12.644/2017 e na Lei nº 12.737/2018, e suas alterações, a ação / meta, conforme abaixo especificado:

**Programa: 0021 - Londrina, cidade bem cuidada**  
**Exercício 2019**

. Acréscimo

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
				Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
				Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
226	Manutenção de Limpeza em Áreas Públicas e Particulares	global	100%	0,00	18.400.000,00	18.400.000,00	100%	3.365.380,00	18.400.000,00	21.765.380,00

50010.15.452.0021.2.103 - Manutenção de limpeza em áreas públicas e particulares

**Iniciativas gerenciais:** Limpeza de bocas de lobo



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável, na Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto ao Fundo Municipal de Urbanização, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.452.0021.2.103	3.3.90.39	053	3.365.380,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.365.380,00</b>

**Art. 5º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 4º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Como anulação parcial da dotação considerar-se-á o montante de R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21030.17.512.0004.1.044	3.3.90.39	090	3.365.380,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.365.380,00</b>

**Art. 6º** O Crédito previsto no artigo 4º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de julho de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Juarez Paulo Tridapalli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 53/2019**

**Autoria: Executivo Municipal.**